

A **RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“RB Capital DTVM ou Distribuidora”), no propósito de atuar sempre no melhor interesse de seus clientes (“Cliente”) e de acordo com os mais elevados padrões éticos e de governança corporativa, e considerando o disposto na Instrução CVM nº 505/11, às demais normas expedidas pelos órgãos reguladores e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“Cetip”), vem por meio deste documento, definir e comunicar suas Regras de Atuação (“RA”) relativos, inclusive, ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes, bem como procedimentos relativos à cadastro, liquidação das operações, custódia de títulos, dentre outros assuntos de interesse de clientes, instituição e mercado.

Razão Social: RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Endereço: Rua Amauri, 255 – 5º andar – Cep: 01448-000

CNPJ nº: 89.960.090/0001-76

Representante neste ato por: Denise Yuri Santana Kaziura

Nº da Identidade: 27838476

CPF: 303.075.738-26

Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM no 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução

Nome: Adalbero de Araújo Cavalcanti

CPF nº: 707.506.414-49

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos

Nome: Denise Yuri Santana Kaziura

CPF nº: 303.075.738-26

As presentes regras são parte integrante dos procedimentos internos, Ficha Cadastral e/ou Contrato de Intermediação e Custódia firmado com o Cliente.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá (i) fornecer à RB Capital DTVM todos os documentos e informações cadastrais necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, (ii) preencher e assinar a todos os documentos que compõem o Kit Cadastral.

Em acordo com a exigência das instruções CVM 506/11 e 463/08, o cliente compromete-se em atualizar seus dados cadastrais em até 24 meses posteriores à última atualização, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a regularização. O cliente deverá, ainda, manter todas as informações cadastrais e as relacionadas a seu perfil de investimento atualizadas, informando a RB Capital DTVM qualquer alteração que venha ocorrer em seus respectivos dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida alteração, cumprindo a RB Capital DTVM promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive junto à Cetip e nas entidades do mercado de balcão. Caso o cadastro não se mantenha atualizado, o cliente pode ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

A RB Capital DTVM poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais dos clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representa-los, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461 de julho de 2009 e demais alterações, bem como a instrução CVM 301/99.



O Cliente deverá, também, prestar as informações relativas ao seu perfil de investimentos, para fins de verificação da adequação das operações que pretende realizar através da RB Capital DTVM.

Eventualmente, para que o Cliente possa ter acesso a um produto específico disponibilizado pela RB Capital DTVM, poderá ser a ele solicitado, ao exclusivo critério da RB Capital DTVM, a assinatura de um contrato ou termo de adesão, que estabeleça as condições da referida contratação bem como, quando for o caso, uma habilitação específica.

O não atendimento pelo cliente das solicitações cadastrais expressas no caput outorgará à RB Capital DTVM o direito de encerrar unilateralmente a prestação dos serviços decorrente do preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral pelo cliente, incluindo, mas não se limitando, o serviço de intermediação e custódia de valores mobiliários.

Os dados de clientes e as informações referentes às operações realizadas são informações sigilosas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

A RB Capital DTVM poderá cancelar o cadastro do cliente, excluindo-o de sua carteira de clientes, a qualquer momento, conforme previsto em seu contrato de intermediação e custódia.

2. ORDENS

Para efeito destas regras, e com base na Instrução CVM nº 505/11, entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”), o ato mediante o qual o cliente determina a RB Capital DTVM que atue no recinto ou nos sistemas de negociação da Cetip e/ou das entidades de mercado de balcão para comprar, vender ou emprestar, quando aplicável, títulos e valores mobiliários em seu nome, nas condições que especificar.

2.1 Tipos de Ordens Aceitas

A RB Capital DTVM aceitará os tipos de Ordens a seguir identificados, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

a) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela RB Capital DTVM;

b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à RB Capital DTVM, a seu exclusivo critério, determinar o momento e a forma em que as ordens serão executadas;

d) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada. Após sua execução, o emitente

indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser (em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

e) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

f) Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à RB Capital DTVM as condições de execução;

g) Ordem do tipo “Stop”: é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada; e

h) Ordem de Financiamento: é constituída por uma ordem de compra de um ativo associada a uma ordem de venda de uma opção de compra relacionada ao mesmo ativo e na mesma quantidade deste.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a RB Capital DTVM considerará será sempre administrada.

As ordens deverão ser transmitidas pelo Cliente diretamente aos colaboradores da Distribuição da RB Capital DTVM, por meio dos telefones (11) 3127-2700 ou e-mail distribuicao@rbcapital.com.

2.2 Horário para recebimentos de ordens

As Ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela Cetip. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento desses mercados, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte, sendo o Cliente o único responsável pelo acompanhamento de sua execução.

2.3 Formas aceitas de transmissão de ordem

São consideradas válidas ordens transmitidas por telefone, (sendo este gravado), por correio eletrônico (e-mail) e verbalmente excepcionalmente para pessoas vinculadas (conforme definição ICVM 505). O Cliente está ciente que suas conversas, acerca de quaisquer assuntos, serão gravadas, podendo o conteúdo ser usado como prova do esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações.

2.4 Prazo de validade das ordens

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo cliente quando de sua transmissão. Caso o cliente não se manifeste quanto ao prazo de validade, as Ordens serão consideradas válidas somente para o dia de sua transmissão, observado o item 2.2, após o qual estarão automaticamente canceladas.

2.5 Pessoas autorizadas a emitir ordem

A RB Capital DTVM somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente e demais pessoas devidamente indicadas na ficha cadastral com poderes para tal, como: seu administrador de carteira devidamente



credenciado perante a CVM; por seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à RB Capital DTVM, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo ao Cliente, informar a RB Capital DTVM sobre a eventual revogação do mandato.

2.6 Procedimento de Recusa de Ordens

A RB Capital DTVM poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de seus Clientes, incluindo seus representantes e procuradores, no todo ou em parte, em função do Cliente estar impedido de operar no mercado de valores mobiliários; ou possua alguma suspeita de qualquer tipo de irregularidade; ou incapacidade financeira do cliente; ou em condições específicas de mercado, podendo inclusive, informar tais práticas aos órgãos competentes, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A RB Capital DTVM poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, a título de controle de risco, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber, total ou parcialmente, as ordens e/ou a executar as operações, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

2.7 Registro de Ordens

No momento em que a ordem for recebida, a RB Capital DTVM efetuará seu registro através de formulário específico, atribuindo-se a cada uma a correspondente data, horário e o número sequencial de controle, que caracterizarão a série cronológica de ordens.

A formalização do registro das Ordens pela RB Capital DTVM será efetuada de forma específica e detalhada, devendo conter as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na RB Capital DTVM;
- b) data, horário e número sequencial que identifique a ordem cronológica de recepção da ordem;
- c) descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- d) natureza da operação (compra ou venda; tipo de operação; e preço);
- e) tipo da ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Financiamento, Limitada, a Mercado, Monitorada ou "Stop", observado o disposto no item 2.1 acima);
- f) identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- g) prazo de validade da ordem; e
- h) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

2.8 Cancelamento de ordens

2.8.1 Hipótese de Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- (a) por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- (b) por iniciativa da RB Capital DTVM: (i) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente; ou (ii) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

O Cliente poderá modificar as condições de sua Ordem registrada e ainda não executada, mediante cancelamento desta Ordem e substituição por uma nova Ordem, se for o caso. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela RB Capital DTVM.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

2.8.2 Duplicidade de Ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 4 supra.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

3. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a RB Capital DTVM cumpre a Ordem emitida pelo Cliente mediante o repasse da referida ordem ao intermediário homologado pela RB Capital DTVM que realiza ou registra a operação diretamente nos mercados administrados pela Cetip, desta forma, toda e qualquer operação dos clientes da RB CAPITAL DTVM neste mercado deverá ser considerada operação por conta e ordem.

3.1. Execução

A RB Capital DTVM repassará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. O intermediador contratado pela RB Capital DTVM ficará incumbido de colocar as ordens repassadas no mercado, utilizando os sistemas de negociação conforme contratado.

As Ordens Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da RB Capital DTVM ou da Cetip, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Cetip.

3.2. Corretagem

A taxa de corretagem e os custos de operações que serão suportados pelo Cliente, bem como quaisquer alterações que sofrerem, estarão divulgados no site da RB Capital DTVM.

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da RB Capital DTVM e poderá sofrer variações de acordo com o canal de negociação, volume ou eventual especificação solicitada pelo Cliente para a transmissão de Ordens, observado o disposto no Contrato de Intermediação.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, aí compreendidas, mas não limitadas à: volume de operações e ativos negociados na Cetip.

3.3. Confirmação de execução da Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a RB Capital DTVM confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação pelo Cliente. A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão ou disponibilização eletrônica de Nota de Corretagem ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o “*Extrato de Negociações*”, emitido periodicamente pela Cetip, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, a Cetip e a CVM tem poderes para cancelar os negócios realizados.

3.4. Pessoas Vinculadas e Carteira Própria

A política da RB Capital DTVM, quanto à atuação de carteira própria e das pessoas vinculadas na contrapartida dos negócios dos demais Clientes, atende por completo as legislações vigentes. Ainda, na eventualidade da ocorrência desta circunstância, a RB Capital DTVM indicará no documento que confirmará a execução do respectivo negócio e no de sua liquidação financeira, que uma pessoa vinculada atuou na sua contraparte do negócio do Cliente.

Para efeitos de Regras de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A RB Capital DTVM declara que não possui por estratégia de investimentos proprietários a realização de operações envolvendo valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a RB Capital DTVM, ou algum veículo por ela indicado, pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade única e exclusiva de acerto de operações e posições de clientes que eventualmente tenham que ser corrigidas em função de erros em sua execução, quer sejam por falha humana ou de sistemas informatizados, sendo estas corrigidas em contas específicas da própria instituição, denominadas Conta Erro. Nestes casos a RB Capital DTVM irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições o quanto antes possível, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses mencionadas, a RB Capital DTVM poderá registrar resultados positivos ou negativos.

A RB Capital DTVM não realizará operações em situação de conflitos de interesses, que tenham seus Clientes como contraparte, assegurando o tratamento justo e equitativo a estes.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a RB Capital DTVM atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas.

A RB Capital DTVM fará a distribuição dos negócios realizados na Cetip por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão e/ou fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- (a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- (b) as ordens de pessoas não vinculadas à RB Capital DTVM terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- (c) a seriação cronológica de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone; e

Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

5. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A RB Capital DTVM manterá, conta corrente de depósito não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a RB Capital DTVM, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à RB Capital DTVM, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a confirmação de sua efetiva disponibilidade por parte da RB Capital DTVM.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a RB Capital DTVM está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da RB Capital DTVM, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a RB Capital DTVM poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

Além da conta de depósito, poderá ser aberta em nome do Cliente, conta corrente de investimento visando a movimentação de recursos para investimentos sem a incidência do tributo incidente sobre a movimentação financeira, observados a forma e os limites estabelecidos em lei.

6. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. Os recursos financeiros decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão transferidos para conta corrente do Cliente, mantida em Instituição Financeira, e indicada em sua documentação cadastral.

A RB Capital DTVM disponibilizará periodicamente para seus Clientes, informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A RB Capital DTVM manterá controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre: Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens; Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

O Cliente receberá extratos mensais contendo sua posição de ativos e as movimentações de ativos e financeiras ocorridas em seu nome.

7. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

8.1 Sistema de Registro de Ordens

Para registro de ordens, a RB Capital DTVM utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido pela regulamentação vigente.

O sistema de gravação é acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da RB Capital DTVM a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação contém:

- (a) data, horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;
- (b) identificação representante da Distribuidora, prepostos (quando aplicável) e de respectivo ramal telefônico ou identificador equivalente;
- (c) natureza da Ordem, de compra ou de venda, e tipo de Ordem (conforme previsto na regulamentação aplicável);
- (d) prazo de validade da Ordem;
- (e) descrição do Ativo, das quantidades e dos preços, se for o caso.

A RB Capital DTVM mantém a disposição da Cetip e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

Se, por algum motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a RB Capital DTVM cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens mediante as formas previstas no item 2 e 3 acima.

8. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÕES

A RB Capital DTVM não disponibilizará sistemas eletrônicos de negociação para seus clientes, devendo todas as ordens ser emitidas diretamente aos canais de recebimento de ordens disponibilizadas pela Distribuidora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A RB Capital DTVM manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação para fins de registro de ordens, a integridade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

O Cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela RB Capital DTVM, sendo certo que a mesma será divulgada no site e disponibilizada na sede da RB Capital DTVM, ficando o Cliente sempre vinculado às RA da RB Capital DTVM que estiver em vigor. Em caso de discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s) nas RA deve se manifestar, expondo suas razões por

escrito, em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas pelo Cliente.

A RB Capital DTVM divulgará, formal e imediatamente, toda e qualquer alteração nas presentes nesta RA aos seus Clientes. As novas versões deste instrumento poderão ser divulgadas por carta, e-mail, observação na Nota de Corretagem ou página eletrônica na Internet da RB Capital DTVM. Caso seja de interesse do Cliente, o presente Instrumento também está disponível na sede da RB Capital DTVM, bem como no site www.rbcapitaldtvm.com.br.

RB CAPITAL DTVM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

São Paulo, 31 de agosto de 2016.